

PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER N° 458/2006, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 242/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Vereadores Ademir da Guia e Aurélio Miguel, que visa acrescentar inciso VI e § 2° ao artigo 2° da Lei 14.072, de 18 de outubro de 2005.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto ampara-se no Poder de Polícia do Município, incidentes sobre todos os assuntos de interesse local, notadamente sobre as atividades urbanas que interessam ao bem-estar da coletividade e à vida da cidade. Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., pág. 373, leciona: "Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder da administração, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário de comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene e bem estar da coletividade".

O teor do projeto insere-se neste contexto, se constituindo em ordenação do uso de bens de uso comum do povo e de serviços públicos.

O parecer é pela

LEGALIDADE

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, considerando a justificativa apresentada e as razões de interesse público.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Sala das Comissões Reunidas, em 17/05/06.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura

José Américo

Lenice Lemos

Marcos Zerbini

Wadih Mutran

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Aurélio Miguel

Adilson Amadeu

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Juscelino Gadelha

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno